ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC.

Ref: Edital de Pregão Eletrônico nº 38/PMCS/2025
Processo Administrativo n.º 90/PMCS/2025

INGÁ CAMINHÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.008.729/0001-00, com endereço na Rodovia BR 101, Km 383, s/n, Bairro Barracão, no município de Içara, Estado de Santa Catarina/SC, CEP 88820-000, neste ato representada por seu procurador estabelecido em conformidade com a Lei, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**, acima referido, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, salienta-se a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista que a abertura da sessão pública, contra a qual se insurge, será realizada em 24/11/2025.

Nessa esteira, o prazo final para interposição desta impugnação é 17/11/2025, 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, nos termos do item 12.1. do Edital e com respaldo no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

Demonstra-se, assim, a tempestividade da Impugnação ao Edital apresentada, motivo pelo qual pugna-se pelo conhecimento das razões ora expostas.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A **INGÁ**, empresa ora Licitante apresenta neste Ato, Impugnação

tempestivamente, contra o Edital publicado pelo Pregoeiro, considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado Edital, qual seja, **a limitação de participantes no certame**, indo na contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo o ordenamento.

Vejamos o que consta no ANEXO II do referido Edital, que define as caracteríistivas do veículo objeto do Pregão Eletrônico:

> MICRO-ÔNIBUS NOVO, ZERO KM, ANO 2025/2025 OU SUPERIOR-CAPACIDADE: **MÍNIMO 30 LUGARES + 01 AUXILIAR + 01 MOTORISTA, POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM MÍNIMO 875 MM DE LARGURA**-AR CONDICIONADO-CORREDOR CENTRAL PARA PASSAGEIROS. -01 PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE. -JANELAS DE DOIS VIDROS MÓVEIS TIPO RODOVIÁRIO-POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL. -PISO ANTIDERRAPANTE -CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS. -TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA. -ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL. -CORTINAS NAS JANELAS-PORTA PACOTES INTERNO-ILUMINAÇÃO INTERNA COM LÂMPADAS FLUORESCENTES-MOTOR. 4 CILINDROS –TURBO DIESEL (NORMAS EURO V) - MÍNIMO CV 150. - SISTEMA DE COMBUSTÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA. - CÂMBIO: MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE + MARCHA RÉ-DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELÉTRICA-SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA NO TETO.-TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA-**SUSPENSÃO DIANTEIRA : INTERLIGADA POR MOLA PARABÓLICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO** SUSPENSÃO TRASEIRA: INTERLIGADA POR MOLA SEMI-ELÍPTICAS AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO-TRAÇÃO TRASEIRA E RODADO DUPLO-SISTEMA DE FREIO: FREIO A AR COM ABS.- DISTANCIA ENTRE EIXO: MÍNIMO 4.500 MM.- COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO 8.800 MM.- LARGURA EXTERNA: MÍNIMO 2.200 MM.-ALTURA INTERNA: MÍNIMO 1.900 MM.-VEÍCULO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTE PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS.-GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM + 12 MESES PARA O TREM DE FORÇA.-EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 100 KM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL.-APRESENTAR CATÁLOGO.

Nos trechos destacados no Descritivo em questão, é possível observar vícios no Edital que limitam a participação e ampla concorrência no certame, conforme passa a expor.

2.1. SUSPENSÃO DIANTEIRA

No termo de referência do referido Edital, consta a exigência de que contenha "*SUSPENSÃO DIANTEIRA: INTERLIGADA POR MOLA PARABÓLICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO SUSPENSÃO TRASEIRA:*

INTERLIGADA POR MOLA SEMI-ELÍPTICAS AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO".

Ocorre que apenas Concorrentes pontuais possuem as condições de entregar veículos com este tipo de suspensão dianteira.

Isso acaba restringindo a competitividade e resulta em exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrencia, sendo ilegal tal exigencia pois culmina na exclusão de partícipes.

Assim, a sugestão da ora Impugnante é que a delimitação do objeto do certame passe a constar da seguinte forma: **"SUSPENSÃO DIANTEIRA: PADRÃO DO FABRICANTE. SUSPENSÃO TRASEIRA: PADRÃO DO FABRICANTE."**

Tal alteração proporcionará ao município se beneficiar do princípio da economicidade, pois mais concorrentes terão oportunidade em ofertar veículos que atendem tal demanda, com um valor menor.

Cumpre ressaltar que a alteração sugerida em nada afetará o funcionamento do ônibus objeto do certame.

Tamanha exigência editalícia não encontra previsão na legislação vigente, especialmente no que concerne à Lei nº 14.133/2021, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustram o caráter amplo e competitivo dos certames.

> **Princípio da Competitividade**: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que **a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório**.
>
> **Princípio da Legalidade**: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos Órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito, Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigencias do bem comum.
>
> **Princípio da Igualdade:** Hely Lopes remete a esse princípio *"um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais"*

Nunca é demais ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca de que lhe

seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº. 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, vejamos:

> **Art. 4º**. A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.
>
> **Parágrafo único**. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (*grifos nossos*)

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigencia editalícia que impeça a participação de empresas na licitação.

2.2. CARACTERÍSTICAS DAS POLTRONAS

A ora impugnante entende que o disposto quanto às características doas poltronas do ônibus objeto da licitação é muito amplo, deixando características importantes "em aberto", o que pode acarretar inúmeros prejuízos ao Município.

Isso porque o Termo de Referência exige o seguinte: "*MÍNIMO 30 LUGARES + 01 AUXILIAR + 01 MOTORISTA, POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM MÍNIMO 875 MM DE LARGURA*". Ou seja, deixa de especificar que todas as poltronas devem ser reclináveis.

Ora, Termo de Referência (TR) é peça-chave no planejamento da licitação, devendo conter descrição clara do objeto, fundamentação, quantitativos, prazos, modelo de execução, gestão, pagamento, etc., sendo certo que a existência de um Termo de Referência genérico ou impreciso traz inúmeros riscos para este município.

Isso porque o Edital e seu Termo de Referência vinculam os participantes do certame ao que é nele exigido. Se não houver a indicação clara e objetiva do que a Municipalidade busca com esta Licitação, poderá se deparar com a entrega de bens impróprios para a finalidade almejada.

Neste caso é possível observar a possibilidade de isso ocorrer, pois o

veículo será utilizado pelo Departamento de Esportes do Município de Cocal do Sul para a realização viagens dentro do Estado de Santa Catarina, sendo que acertadamente o Edital pede Poltronas Reclináveis. O que restou sem especificar é que todas as poltronas, sem exceção, sejam reclináveis.

Assim, a sugestão da ora Impugnante é que a delimitação do objeto do certame passe a constar da seguinte forma: **"MÍNIMO 30 LUGARES + 01 AUXILIAR + 01 MOTORISTA, POLTRONAS RECLINÁVEIS (INCLUSIVE AS DA ÚLTIMA FILEIRA), COM MÍNIMO 875 MM DE LARGURA."**

2.3. BAGAGEIRO TRASEIRO

Por fim, a ora impugnante entende ainda que falta a especificação quanto a existência de bagageiro no ônibus a ser adquirido pelo Município.

Isso porque, conforme já explicado no item acima, tendo em vista que o veículo será utilizado para viagens dentro do Estado de Santa Catarina, utilizando rodovias Federais e Estaduais, é prudente que as malas, material esportivo e *coolers* sejam acondicionados no bagageiro, isolado do salão de passageiros.

Desta forma, caso o veículo venha a ser abordado pela fiscalização da PRF, PMRv, ANTT ou SIE/SC, e caso as bagagens estejam no interior do veículo, sem a acomodação adequada, **o veículo certamente ficará retido por transporte irregular de bagagem.**

Portanto, a sugestão da ora Impugnante é que seja feita a inclusão da seguinte exigência no Termo de Referência: **"BAGAGEIRO TRASEIRO COM TAMPA."**

3. CONCLUSÃO

A fim de viabilizar a ampla participação no certame e maior segurança a este município, bem como o alcance da proposta mais vantajosa, **impugna-se o referido Edital para que seja ajustado o Termo de Referência do veículo objeto da licitação**, eis que a medida anteriormente constante no Edital restringe a competitividade do certame, demonstrando-se prejudicial a este Consórcio e aos entes a ele vinculados, sendo que com os ajustes sugeridos, o Edital passará a constar da seguinte forma:

> MICRO-ÔNIBUS NOVO, ZERO KM, ANO 2025/2025 OU SUPERIOR-CAPACIDADE: **MÍNIMO 30 LUGARES + 01 AUXILIAR + 01 MOTORISTA, POLTRONAS RECLINÁVEIS (INCLUSIVE AS DA ÚLTIMA FILEIRA), COM MÍNIMO 875 MM DE LARGURA**-AR CONDICIONADO-CORREDOR CENTRAL PARA PASSAGEIROS. -01 PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE. -JANELAS DE DOIS VIDROS

> MÓVEIS TIPO RODOVIÁRIO-POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL. -PISO ANTIDERRAPANTE -CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS. -TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA. -ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL. -CORTINAS NAS JANELAS-PORTA PACOTES INTERNO-ILUMINAÇÃO INTERNA COM LÂMPADAS FLUORESCENTES-MOTOR. 4 CILINDROS –TURBO DIESEL (NORMAS EURO V) - MÍNIMO CV 150. -SISTEMA DE COMBUSTÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA. - CÂMBIO: MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE + MARCHA RÉ-DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELÉTRICA-SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA NO TETO.-TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA- **SUSPENSÃO DIANTEIRA: PADRÃO DO FABRICANTE. SUSPENSÃO TRASEIRA: PADRÃO DO FABRICANTE** SUSPENSÃO TRASEIRA: INTERLIGADA POR MOLA SEMI-ELÍPTICAS AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO-TRAÇÃO TRASEIRA E RODADO DUPLO-SISTEMA DE FREIO: FREIO A AR COM ABS.- DISTANCIA ENTRE EIXO: MÍNIMO 4.500 MM.-COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO 8.800 MM.- LARGURA EXTERNA: MÍNIMO 2.200 MM.- ALTURA INTERNA: MÍNIMO 1.900 MM.-**EQUIPADO COM BAGAGEIRO TRASEIRO COM TAMPA-** VEÍCULO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTE PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS.-GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM + 12 MESES PARA O TREM DE FORÇA.-EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 100 KM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL.- APRESENTAR CATÁLOGO.

Oportuno destacar que a retificação do Edital nos moldes aqui pleiteados, em nada comprometerá a qualidade dos bens licitados, nem provocará mudanças expressivas no instrumento convocatório, muito pelo contrário, priorizará a rentabilidade e a qualidade do bem a ser ofertado ao Município, conforme já explicado acima.

Dado os elementos constantes no Edital do Pregão Eletrônico aqui Impugnado, bem como a legislação atinente ao tema, deve o Edital guerreado ser anulado ou no mínimo retificado, a fim de permitir que outros veículos que possuem as características bastante necessárias possam participar do certame, sem qualquer restrição ao caráter competitivo.

Por fim, ressalta-se que o direcionamento do certame licitatório fulmina o ato administrativo de nulidade, em flagrante afronta aos Princípios da Isonomia e Moralidade, tornando-o nulo de pleno direito. Em mesmo sentido, importante ressaltar que a deficiência do Termo de Referência também é fator de nulidade do ato administrativo.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem respeitosamente perante o Nobre Pregoeiro, requerer o que segue:

a) Seja conhecido e deferido o pedido de Impugnação.
b) Que seja republicado o Edital, escoimado do vício apontado, conforme sugestão no item supra.

c) Que seja retificado o Edital nos mencionados itens, tornando a Administração Pública a mais favorecida dado maiores propostas a serem apresentadas.
d) Sendo necessário, que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Içara/SC, 17 de novembro de 2025.

LEONARDO SCHOLL GIARETTA:11857445929

Assinado de forma digital por LEONARDO SCHOLL GIARETTA:11857445929
Dados: 2025.11.17 15:25:09 -03'00'

INGÁ CAMINHÕES LTDA.
CNPJ nº 23.008.729/0001-00